

RESOLUÇÃO INTERNA CPG nº 39/2016

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA/UNICAMP em sua 148ª sessão ordinária, realizada em 08 de junho de 2016, atendendo ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP e Portaria CAPES, aprovou os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação para o quadriênio 2017-2020.

Artigo 1º - Compõem o Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP as seguintes categorias de professor:

I- Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação no Regulamento do Programa;

II- Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III- Professor Colaborador: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Parágrafo único - O credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, aprovada pela Congregação da FEF e Órgãos da Universidade envolvidos. Toda solicitação de credenciamento deverá ser aprovada primeiramente na área de concentração onde o docente pleiteia o credenciamento.

Artigo 2º - Entende-se por credenciamento o primeiro vínculo do professor no programa de pós-graduação e por reconhecimento as demais solicitações de permanência ou reingresso no programa. Para efeito de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, deverão ser observadas:

§1º - O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento será aprovado pela Congregação da FEF, por sugestão da Comissão de Pós-Graduação, e estará sujeito a avaliação periódica, conforme Artigo 4º.

§2º - Os que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas nesta Resolução para Professor Permanente.

§3º - Professores Colaboradores e Visitantes poderão ser credenciados até o limite de 20% do total de professores credenciados como permanentes. Atingido este limite não serão aceitos novos credenciamentos nessas categorias.

Artigo 3º - De acordo com o Artigo 52 da Deliberação Consu-A-10/2015, também poderão ser credenciados como:

I - Professores Permanentes: Servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006). O credenciamento dar-se-á por até 2 (dois) anos, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo Artigo 4º, permitindo-se renovações;

II - Professores Visitantes para fins específicos e por tempo determinado, Professor ou Pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições, segundo Artigo 4º;

III - Professor Colaborador: servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores sem vínculo institucional (Deliberação CONSU-A-06/2006), mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, segundo Artigo 4º. O credenciamento dar-se-á por até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações;

IV - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

§ 1º - O profissional aposentado pela UNICAMP terá assegurada a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria e até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

§ 2º - O profissional aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na pós-graduação desde que ingresse no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador e atenda aos requisitos do Artigo 4º.

Artigo 4º - As propostas de credenciamento para Professor Permanente, Colaborador e Visitante, previstas nos Artigos 2º e 3º serão apreciadas pela Comissão de Pós-Graduação. A solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada de documento explicitando:

- a) Indicação da categoria de credenciamento pretendida;
- b) Indicação da área de concentração e linha de pesquisa;
- c) Disciplina nova a ser oferecida (título, ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia) ou disciplina do catálogo do programa de pós-graduação que poderá assumir;
- d) *Curriculum Lattes* atualizado na data de solicitação do credenciamento;
- e) Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no Programa de Pós-Graduação da FEF;
- f) A CPG/FEF avaliará a produção intelectual do docente e demais atividades nos últimos 48 meses, baseada nos critérios definidos pela Área de Educação Física - CAPES, sendo:
 - f.1) professor permanente (recredenciamento ou credenciamento de professores com experiência de orientação concluída em programa de pós-graduação stricto sensu) - mínimo de 600 pontos em

artigos publicados e aceitos com comprovantes, em periódicos classificados pelo Qualis CAPES da Área de Educação Física nos estratos A1, A2, B1, B2, B3, livros e capítulos de livros nos estratos L4, L3 e L2, e no máximo 3 produtos nos estratos B4, B5, livros e capítulos de livros no estrato L1. Poderá ser credenciado professor permanente que atingir o mínimo de 500 pontos em produção científica, conforme critérios acima, desde que complemente os 600 pontos com:

- Bolsista produtividade do CNPq (150 pontos);
- Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento externo (100 pontos);
- Pós-doutorado oficial (50 pontos);
- Supervisão de pós-doutorado, de acordo com a Deliberação CONSU-A-12/2012 (50 pontos);
- Aluno de doutorado com estágio no exterior, por no mínimo 4 meses, com bolsa (25 pontos);

f.1.1) Para o credenciamento o professor deverá ter ministrado disciplina no Programa de Pós-Graduação da FEF-UNICAMP, no período avaliado;

f.1.2) Para o credenciamento de professores sem experiência de orientação concluída em programas de pós-graduação stricto sensu serão exigidos no mínimo 500 pontos ou 450 pontos complementados por:

- Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento externo (100 pontos);
- Pós-doutorado oficial (50 pontos);

f.2) O ingresso de Professor Colaborador específico para a finalidade de coorientação será avaliado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, mediante parecer emitido pela Área de Concentração que justifique a complementariedade do projeto de dissertação ou tese, e dependerá do limite máximo de 20% estabelecido no Artigo 2º.

Parágrafo único – O professor permanente com vínculo externo à Universidade ou Visitante deverá atender ao mínimo de 700 pontos em artigos publicados e aceitos com comprovantes, em periódicos classificados pelo Qualis CAPES da Área de Educação Física nos estratos A1, A2, B1, B2, B3, livros e capítulos de livros nos estratos L4, L3 e L2, e no máximo 3 produtos nos estratos B4, B5, livros e capítulos de livros no estrato L1, ser coordenador de projeto de pesquisa com financiamento ou bolsista produtividade CNPq em vigência, e autorização da instituição de origem por no mínimo 15 horas semanais para atuação no programa.

Artigo 5º - Todos os professores permanentes, visitantes e colaboradores da Pós-Graduação credenciados pelos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP serão incluídos no Catálogo de Programas de Pós-Graduação, de acordo com a especificação da categoria.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Educação Física, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
09 de junho de 2016



Profa. Dra. Cláudia Regina Cavaglieri
Coordenadora de Pós-Graduação/FEF
matrícula: 29854-7